

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 054/2017**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 1º DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 1º de setembro de 2017, Ata 085, em conformidade ao constante no processo nº 23116.005105/2017-18,

**D E L I B E R A :**

**Art.1º** Aprovar o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, conforme anexo.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 085/2014 do COEPEA.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cleuza Maria Sobral Dias  
PRESIDENTA DO COEPEA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**STRICTO SENSU**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Os cursos de Mestrado e de Doutorado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG serão estruturados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

**Parágrafo Único.** A criação dos Programas de Pós-Graduação estará condicionada à sua autorização de funcionamento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e obedecerá ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 2º** Para a obtenção do grau de Mestre exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

**Art. 3º** Para a obtenção do grau de Doutor exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Tese, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico científico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Art. 4º** Os Programas de Pós-Graduação contarão com uma coordenação de curso(s) constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

**§ 1º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

**§ 2º** A organização e o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação serão definidos nos Regimentos Internos dos Programas e da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) responsáveis pelos Programas.

**§ 3º** Os Programas de Pós-Graduação poderão, em complemento ao disposto no Regimento Interno dos Programas e das Unidades Acadêmicas, propor Normas Complementares específicas, também aprovadas pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) a que estiverem vinculados.

**§ 4º** Os Programas de Pós-Graduação pertencentes a mais de uma Unidade Acadêmica deverão ter a forma de funcionamento acordado pelas Unidades.

**Art. 5º** Os coordenadores dos cursos de Pós-Graduação terão as seguintes atribuições:

- I. Propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico dos cursos;
- II. Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IV. Coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. Avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;

VII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular dos cursos;

VIII. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.

IX. Encaminhar ao Conselho da(s) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;

X. Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;

XI. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XII. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;

XIII. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XIV. Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;

XV. Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

**§ 1º** Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) poderão estabelecer, em complemento, outras atribuições para o Coordenador.

**§ 2º** No caso de Programas vinculados a mais de uma Unidade Acadêmica, os encaminhamentos do Coordenador devem ser submetidos aos Conselhos de todas as Unidades responsáveis pelo Programa, quando as deliberações forem de sua competência.

**§ 3º** No caso de Programas vinculados a mais de uma Unidade Acadêmica, o Edital de seleção deverá ser submetido às Unidades responsáveis pelo Programa.

**Art. 6º** Os Coordenadores Adjuntos dos Programas de Pós-Graduação terão as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições;
- II. Substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

### **CAPÍTULO III DOS DOCENTES**

**Art. 7º** Os docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação deverão possuir o título de Doutor, sendo credenciados conforme legislação vigente.

**§ 1º** Em casos especiais, a juízo da coordenação do Programa e mediante aprovação do COEPEA, o título de Doutor poderá ser dispensado para docentes de alta qualificação, experiência e produção científica relevante.

**§ 2º** As atribuições dos docentes serão definidas pelo Regimento Interno dos Programas.

**Art. 8º** Caberá à Coordenação do Programa, definir critérios para que os docentes exerçam a atividade de orientação.

**Art. 9º** Compete ao orientador:

I. Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;

II. Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

III. Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos;

IV. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

**Parágrafo Único.** Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e a Coordenação do Programa poderão estabelecer, em complemento, outras atribuições para o orientador.

## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES**

**Art. 10** A seleção regular de estudantes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado e doutorado será realizada mediante a publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º Se a análise do currículo for uma das etapas de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

§ 2º Se a análise de projeto ou pré-projeto for uma das etapas de seleção, os requisitos mínimos para apresentação do mesmo e os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 3º Se a entrevista, defesa de projeto e/ou defesa de memorial for uma das etapas de seleção, os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 4º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval dos docentes orientadores do Programa.

§ 5º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

**Art. 11** Poderá ocorrer ingresso direto no curso de doutorado, sendo dispensado o título de Mestre como requisito. Entretanto, o Programa de Pós-Graduação que optar por esta forma de ingresso deverá explicitar em seu Regimento Interno os requisitos e as normativas para o acompanhamento do discente.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 12** Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da coordenação do Programa.

§ 2º O Regimento Interno dos Programas deverá definir os critérios para solicitação e avaliação do pedido de prorrogação encaminhado pelo estudante.

§ 3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o estudante já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

**Art. 13** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

**Art. 14** Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, os prazos do Art. 14 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

**Art. 15** Nos casos de afastamento em razão de doença, os prazos do Art. 14 poderão ser suspensos por até 6 meses, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

**§ 1º** Em casos de impedimento do estudante, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

**§ 2º** Nos caso em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

**Art. 16** Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou demais atividades vinculadas ao curso.

**Art. 17** Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

**Parágrafo único.** O trancamento de disciplinas deverá ser regulamentado no Regimento Interno de cada Programa.

**Art. 18** O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

**§ 1º** O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

**§ 2º** A Coordenação dos Programas deverá estabelecer um sistema de cálculo do conceito final dos estudantes, ao integralizar os créditos, para que o mesmo esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese. Em qualquer caso este conceito final deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

**Art. 19** É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

**Art. 20** As Dissertações e as Teses devem ser redigidas em português.

**Parágrafo único.** Poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em outro idioma, desde que incluam a apresentação da pesquisa e seus resultados em português, conforme Regimento Interno do Programa.

**Art. 21** Para obtenção do título de Doutor, o estudante deverá submeter-se a um exame de qualificação antes da defesa de Tese.

**§ 1º** A Coordenação do Programa deverá estabelecer normas específicas de execução deste exame.

**§ 2º** A critério da Coordenação do Programa, o exame de qualificação poderá ser também exigido para obtenção do título de Mestre.

**Art. 22** A regulamentação do estágio de docência segue normativas em vigor.

**Art. 23** A realização de cotutela de Dissertação e de Tese segue normativas institucionais em vigor.

**Art. 24** O discente será desligado do Programa se:

- I. For reprovado em duas disciplinas;
- II. Não apresentar projeto de Dissertação ou Tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- III. Ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese.
- IV. Ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

**Parágrafo Único.** Além dos casos acima descritos, o Regimento Interno de cada Programa poderá estabelecer critérios adicionais para desligamento dos discentes.

## **CAPÍTULO VI COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 25** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

## **CAPÍTULO VII DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 26** A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para Mestrado e 4(quatro) membros para Doutorado.

**Parágrafo Único.** O Regimento do Programa poderá disciplinar a excepcionalidade da realização de defesa de Dissertação ou Tese sem defesa pública, desde que seja garantida a análise e parecer da Banca Examinadora nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 27** Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

- I. O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora;
- II. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;
- III. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG.

**Parágrafo único.** A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação a distância, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

**Art. 28** Poderá solicitar a defesa o estudante que:

- I. Integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do Programa;
- II. Atender às exigências de qualificação e de exame de língua estrangeira, quando houver, conforme Regimento Interno do Programa;
- III. Apresentar o texto final da dissertação e da tese ao Programa;
- IV. Atender aos demais critérios disciplinados pelo Regimento Interno do Programa.

**Art. 29** A ata da defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições ao estudante:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado;

**Art. 30** A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todas as Normas Internas do Programa para a titulação.

## **CAPÍTULO VIII DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 31** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

**§ 1º** A aceitação do aluno especial fica a critério do Programa.

**§ 2º** O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, ficará a critério da Coordenação do Programa.

**§ 3º** O número máximo de créditos a que um aluno em regime especial poderá se matricular deverá ser definido pelo regimento do curso.

## **CAPÍTULO IX DO MESTRADO PROFISSIONAL**

**Art. 32** O Mestrado Profissional visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao trabalho.

**Art. 33** O Mestrado Profissional é um curso *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades Programadas, com estrutura análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, considerando demandas de interesse da Sociedade.

**Art. 34** O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto o que segue:

I – Poderão integrar o corpo docente do Programa de Mestrado Profissional orientadores não-doutores de reconhecida competência profissional ou técnico-científica na área.

II – Para a obtenção do grau de Mestre no Mestrado Profissional exigirá-se, como requisito parcial, a apresentação de trabalho de conclusão do curso, que poderá ser em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP.

**Art. 36** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA, revogando a Deliberação nº 85/2014 e todas as disposições em contrário.